

Proposta de Lei nº 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO XI Impostos indirectos

Secção I Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 86.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 2.°, 19.°, **30.°**, 36.°, 78.°, 89.° e 92.° do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 30.º

[...]

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. (...)
- 8. (novo) Só poderão ser admitidos como representantes dos sujeitos passivos de transmissões intracomunitárias os sujeitos que estejam tembém inscritos na Administração Fiscal, a qual poderá determinar, se achar necessário, que prestem uma garantia bancária ou tomem um seguro caução, na modalidade da denominada caução global única.

[...]»

Assembleia da República, 4 de Março de 2010



Os deputados, Honório Novo Bruno Dias

Nota justificativa:

O combate à chamada fraude carrossel, bem como outros incumprimentos fiscais nas transmissões intracomunitárias, a par da desejada eficiência económica e fiscal, entre outras medidas, deverá levar o Estado a encontrar medidas que aliem a garantia do cumprimento fiscal à desburocratização dos processos de controlo intracomunitários.